



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE PARECER MENSAL SOBRE A EVOLUÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS DE ITAÚNA DO SUL (FUNPREMISUL).

1.2. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados, contemplando apenas os incisos básicos previstos no §2º da Lei 14.133/2021.

1.3. Salvo melhor juízo (em parecer contábil) os serviços a serem contratados constituem-se de custeio (correntes). Portanto, sujeito a recursos de custeio. Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da Lei 101/2000);

1.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO USO DO CATALÓGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL:

1.4.1. A institucionalização do catálogo ficou a cargo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), conforme portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.4.2. Até o momento, somente a água mineral natural, Café e Açúcar consta já padronizado no Catálogo Eletrônico do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)

2.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE PARECER MENSAL SOBRE A EVOLUÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS DE ITAÚNA DO SUL (FUNPREMISUL), se dá pelo fato do contrato relacionado a este objeto já está em vias de encerramento (novembro/2023) e, esta não pode ficar sem esse tipo de serviço. Portanto, a fim de resguardar o interesse público primário (relacionado à coletividade) e o secundário (interesse patrimonial) é preciso a referida contratação conforme explicitado abaixo:

2.1.1. JUSTIFICATIVA (art. 18, I c.c §1º I da Lei 14.133/2021)

A aquisição dos serviços visa atender o cumprimento ao art. 40, §14 da CF e demais disposições legais aplicáveis à matéria, visando ao atendimento das exigências relativas ao RPPS deste Município; isso, a fim de dar o suporte aos gestores e comissões para uma avaliação segura do RPPS na área atuarial. Vez que esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundos. Assim como o RPPS não dispõe dentro o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades é, necessário fazer a contratação do serviços técnicos e apoio especializado na atividade atuarial

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Local: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.2. Solicitante/Secretário/Diretor: Diretor(a) Executivo(a) Secretário (a) de Administração
Portaria nº 286/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos do art. 106, Lei 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos por se tratar de serviços continuados.

4.2. A forma da Prestação dos serviços:

4.2.1. Disponibilizar Atuário habilitado, com experiência devidamente certificada, vinculado à empresa para participar de reuniões de interesse da Unidade Gestora (RPPS de Itaúna do Sul), conforme a seguir:

- As despesas, em geral, referentes a deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.
- A licitante CONTRATADA deverá atender o MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL (FUNPREMISUL) a distância, a qualquer dia e horário, via telefone, aplicativo de mensagem e-mail, reuniões por videoconferência e demais meios de comunicação disponíveis.
- A licitante CONTRATADA deverá responder a questionamentos urgentes, não presenciais, em no máximo 02 horas; caso seja necessária emissão de parecer técnico escrito detalhado, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, **ressalvado:**

- Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas atuariais e correlatos exigidos pela legislação vigente: **03 (três) dias úteis de antecedência da obrigação legal.** Demandas internas (sem obrigatoriedade legal), exceto o disposto acima: **conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 10 dias úteis a partir da solicitação da demanda.**

4.2.2. A prestação do serviço engloba os seguintes serviços:

- **Planejamento Atuarial**
 - a. Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
 - b. Elaboração de estudos atuariais simulando diversos cenários financeiros e atuariais, como alteração no plano de cargos e salários ou reajustes salariais;
 - c. Assessoria Técnica-Atuarial na discussão sobre a Reformulação do RPPS, com a presença do atuário nas reuniões;
 - d. Assessoria Técnica-Atuarial quando necessária ao Projeto de Lei de Reformulação do RPPS;
 - e. Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
 - f. Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

-
- Portaria no. 464, de 19/11/2018 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- g. Parecer Atuarial referente às reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- h. Parecer Atuarial referente à solvência do Plano de Benefícios;
- i. Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- j. Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- k. Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- l. Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal em seu artigo 40;
- m. Cálculo do custeio de equilíbrio;
- n. Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial. 15. Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- o. Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- p. Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo MPAS;
- q. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- r. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- s. Apresentação dos trabalhos para os conselhos e Gestores Municipais;
- t. Participar das reuniões dos conselhos do RPPS sempre que solicitado;
- u. Realizar a apresentação técnica dos resultados quer para os Representantes da Prefeitura Municipal e outros órgãos externos do Município.

➤ **Apoio a gestão jurídica e normativa:**

- a) Apoio na elaboração e Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularização do RPPS;
- b) Apoio na elaboração de texto de minuta de lei que irá estabelecer novo Plano de Custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

c) Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa;

4.3. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

4.4. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; **conforme justificativa no item 5 deste ETP.**

4.5. O serviço a ser contratado se enquadra como **serviço comum**, porque as exigências técnicas para o serviço são usualmente praticadas no mercado da área, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

4.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço dos serviços (por item), **conforme justificativa apresentada no item 11 deste ETP.**

4.7. **Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – menor preço por item – Modo de Disputa aberto/fechado. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).**

4.7.1. Pregão eletrônico por ser a regra geral prevista na lei 14.133/2021, não havendo justificativa técnica plausível para a forma presencial.

4.7.2. Menor preço por item **diante da justificativa constante do item 11 deste ETP.**

4.7.3. Modo aberto/fechado torna-se o mais adequado vez que permite que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas de valores até 10% superiores ao da melhor oferta, **independentemente do número**, podem ofertar um lance final e fechado, sigiloso. Aumentando as chances de a administração conseguir um preço melhor. Vez que no modo de disputa aberto, no calor da disputa nos 10 minutos iniciais e/ou nos 2 minutos de prorrogação o licitante muitas vezes não reflete devidamente sob sua proposta, **correndo o risco de ofertar uma proposta inexequível.**

5. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 5.1. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).
5.2. **Habilitação fiscal e Trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).
5.3. **Habilitação econômico-financeira:** (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

5.4. **Qualificação Técnica:** (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

- 5.4.1. **Atestado de capacidade técnica** emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove "aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; os atestados deverão demonstrar aptidão para desempenho das atividades pertinentes aos serviços atuariais de Regime Próprio de Previdência Social.

5.5. **JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 5.4) (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):**

- 5.5.1. A exigência (5.4.1) é imprescindível a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação; ou seja, que possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (§1º, V e VI da Lei 14.133/2021)**

- 6.1. Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2022 conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte e explicitado abaixo:

- 6.2. A pesquisa se deu **diretamente com fornecedores e no âmbito da administração pública** concluídas ou em andamento (dentro do período de 01 ano);

- 6.2.1. **Justificativa para a escolha das empresas que ofertaram orçamento:** Prezando pela celeridade e otimização da fase de orçamentação, foi dada **preferência aos potenciais fornecedores (que atuam na área do objeto) constantes da relação** desta Secretaria.

- 6.3. OS PREÇOS ORÇADOS SÃO AQUELES PRATICADOS NO MERCADO REGIONAL. NÃO ESTANDO COM SOBREPREÇO. OS ORÇAMENTOS SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS.

- 6.4. A metodologia para definição do preço de referência foi **o menor valor dos preços dos preços coletados** (TCU no Acórdão 4952/2012), conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

6.5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

- 6.5.1. A descrição da solução, abrange a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE PARECER MENSAL SOBRE A EVOLUÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS DE ITAÚNA DO SUL (FUNPREMISUL). Sendo a **solução 01** existente no mercado a mais adequada e vantajosa para o atender as necessidades do caso concreto, conforme explicitado a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

6.5.2. Solução 01: execução indireta: a empresa disponibilizará o profissional técnico com conhecimento específico e técnico na área atuarial. Inclusive prestará todo o apoio necessário em questões atuariais, bem como, na parte de sistema, e elaboração de documento mensal (DRAA) que precisa ser enviada mensalmente à MSP.

6.5.3. Solução 02: execução direta: o problema dessa solução é que o fundo previdenciário municipal não dispõe de pessoal qualificado com conhecimentos técnicos em relação a cálculos atuariais. Ademais esse serviço deve ser prestado por profissional técnico.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

As quantidades abaixo foram definidas, para o prazo de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1	serviços técnicos atuariais e apoio previdenciário, a gestão jurídica e normativa, à fiscalização e acompanhamento mensal do RPPS, sobre a evolução financeira e atuarial do RPPS, e elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais.	Mês	12	R\$3.400,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

8.1. A Estimativa do Valor da Contratação é de **R\$40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), obtida a partir de consulta ao mercado regional, com as empresas abaixo que possuem atividade econômica compatível para o tipo de serviço a ser contratado, conforme cartão CNPJ, bem como âmbito da Administração pública, em anexo aos orçamentos:

8.1.1. CNPJ: 21.810.869/0001-71;

8.1.2. Município de INDIANÓPOLIS-PR (Dispensa 06/2023);

8.1.3. Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU-PR (Dispensa 4/2023)

8.1.4. Município de LUIZIANA-PR (Inexigibilidade 10/2023)

8.1.5. Município de FLORESTA-PR (Dispensa 2/2023)

8.1.6. Município de TERRA RICA-PR (Dispensa 19/2023)

8.1.7. Fundo Previdenciário de CAMPINA GRANDE DO SUL-PR (Pregão 5/2022)

Através das pesquisas realizadas no âmbito da administração pública (8.1.3; 8.1.4; 8.1.5), verifica-se que o valor é referente apenas ao serviço de cálculo atuarial. A pesquisa do item (8.1.6) é referente apenas ao estudo de diagnósticos do fundo previdenciário. A pesquisa do item (8.1.2) é referente ao cálculo atuarial, bem como, apoio técnico mensal. A pesquisa do item (8.1.7) é referente ao cálculo atuarial, bem como, apoio técnico mensal.

Verifica-se que o valor de R\$3.400,00 mensais, mostra-se vantajoso, pois engloba serviços relacionados ao apoio técnico mensal, cálculo atuarial, diagnóstico do fundo entre outros constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

do item 4.2 deste ETP

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

9.1. Espera-se com a presente contratação proporcionar segurança aos gestores e equipe do FUNPREMIL (Fundo Previdenciário de Itaúna do Sul), vez que não há pessoal com conhecimentos técnicos relacionados a cálculo atuarial e obrigações mensais junto à MPS, em especial DRAA e Nota Técnica atuarial.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

10.1. O parcelamento do objeto não é aplicável a presente contratação. Vez que trata-se de apenas um item.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

11.1. Não se verifica

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

12.1. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria e fundo previdenciário.

12.1.1. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, **esta secretaria, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.**

12.1.2. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

13.1. Elaboração de termo de referência.

13.2. Autorização da autoridade competente.

13.3. Elaboração de Edital.

13.4. Processamento da licitação.

13.5. Contratação.

13.6. Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

14.1. Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 4.5 deste ETP.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)

15.1. Fase de planejamento:

15.1.1. Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

15.1.1.1. Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

15.1.1.1.1. Ação preventiva: Secretaria deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

16.1. Tendo em vista a existência de fornecedores dos serviços relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declara esta equipe que a contratação pretendida é viável e indispensável ao funcionamento desta secretaria, órgãos e departamentos municipais. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. RESPONSÁVEIS

Responsável pela pesquisa de preço: **Andressa da Silva.**

Responsável pela Elaboração do ETP: **Andressa da Silva.**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: **Andressa da Silva.**